



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Recurso Contra Ato da Mesa em receber o Projeto de Resolução nº 0001-2025 –
Protocolo 0018-2025.**

Processo nº 0170-2025

Parecer nº 0032-2025

1. Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo Exmo. Sr. Vereador Marcelo Augusto de Assis em face de ato da Mesa Diretora da Câmara que recebeu, nos termos do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria dos Vereadores Rosalice Galvão Filippo Fernandes, Pedro Sannini Andrade dos Santos, Fabrício Dias Junior, Marcio de Oliveira Almeida, Alexandra Maciel Teixeira de Andrade, Nilo Sergio da Silva e Tatiana Antunes Rangel de Castro Soares.

Encaminhado à Presidência da Câmara, o referido recurso foi devidamente recebido, lido em Sessão Ordinária da Casa e, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 60, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, encaminhado a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação, à qual compete, conforme o precitado dispositivo, dispor a respeito, o que passa a ser feito.

Este, o relatório.

2. Fundamentação

O recurso em apreço foi interposto com o objetivo de que fosse:

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

“revisto o Ato da Mesa Diretora de receber o Projeto de Resolução nº 01/2025, arquivando-o nos termos do parágrafo único do artigo 153 da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.”

Isso porque, no entender do recorrente, o referido Projeto de Resolução:

“(…) não possui justificativa fundamentada capaz de explicar a razão pela qual o projeto deve ser realizado.”

Assim, estaria o mesmo a ferir a determinação constante do inciso V, do art. 165, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002:

“Art. 165. Os projetos de lei, de decreto-legislativo ou de resolução deverão ser:

(…)

V – acompanhados de justificativas escritas, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;”

E na suposta ausência de fundamentação adequada, o Projeto em questão estaria descumprindo o Regimento Interno da Câmara, não podendo, por conseguinte, ser recebido pela Mesa Diretora da Casa, tendo em vista o previsto no inciso V, do art. 153, da Resolução acima citada:

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

“Art. 153 A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

(...)

V – seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;”

Não obstante a fundamentação apresentada, o recurso em questão **não merece ser acolhido.**

Isso porque, em que pese seja sucinta, o Projeto de Resolução nº 01/2025 se fez sim acompanhar das devidas justificativas. E tais justificativas foram sucintas porque o próprio Projeto assim o é. Seu conteúdo é de clareza solar, não carecendo de maiores esclarecimentos para que qualquer pessoa minimamente lúcida possa compreendê-lo. Em síntese o mérito do Projeto objetiva alterar o inciso II, do artigo 230, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, de modo a permitir que o Presente da Câmara possa votar naquelas proposições cuja matéria exija, para sua aprovação, o quorum especial de dois terços dos membros da Casa ou de dois terços dos Vereadores presentes. A respeito, vejamos os dois únicos artigos do combatido Projeto:

“Art. 1º O inciso II do art. 230 da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 (...)

(...)

II - quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, dois terços dos Vereadores presentes; ou”

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.”

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



E as justificativas, por seu turno, deixam absolutamente clara, já em seu primeiro parágrafo, qual a finalidade do Projeto:

“O presente Projeto de Resolução, (...) tem por finalidade alterar o inciso II, do art. 230, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno da Câmara.”

Destarte, é perfeita a correlação estabelecida entre o Projeto e as suas justificativas, sendo estas, não obstante concisas, perfeitamente claras, cumprindo a risca o objetivo de apresentar a finalidade daquele.

São, portanto, absolutamente descabidos e até mesmo incongruentes os argumentos do recorrente, que ora fala em “ausência de justificativa no Projeto” e ora fala que o mesmo “não possui justificativa fundamentada”, ferindo, assim, o inciso V, do artigo 165, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, não devendo, por conseguinte, ser recebido pela Mesa Diretora da Casa, por conta do previsto no inciso V, do artigo 153, da referida Resolução.

No entender desta Egrégia Comissão **o Projeto de Resolução nº 01/2025, encontra-se perfeitamente instruído, sendo que suas justificativas cumprem a risca a finalidade que delas se espera, mostrando-se de todo acerto a decisão da Mesa Diretora da Casa em recebê-lo**, determinando seu regular processamento. Cumpriu-se à risca o que determina o Regimento Interno da Câmara, sobretudo em seu artigo 153.

O recurso em questão é desprovido de justa razão. Sua motivação jurídica é descabida. Revela muito mais o afã do recorrente em buscar, por via outra que não a democrática, obstruir um Projeto que não consegue derrubar pelo voto.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no estrito cumprimento de seu dever regimental, insculpido na alínea “a”, do inciso I, do artigo 60, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, **INDEFERE** o recurso interposto pelo Exmo. Sr. Vereador Marcelo Augusto de Assis em face do ato da Mesa Diretora da Câmara que recebeu, nos termos do art. 153, da precitada Resolução, o Projeto de Resolução nº 01/2025.

Assim sendo, à elaboração do respectivo Projeto de Resolução, a ser encaminhado para superior apreciação do Egrégio Plenário, nos termos do artigo 190, Parágrafo Único, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2025.

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Presidente da Comissão

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vice-Presidente

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Membro

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIO ALMEIDA** em 11/03/2025 17:21

Checksum: **C87B4026F2D908D2EF2E8F3F253212C0A2C1A8E3D951694B365ADB14F0E5531E**

Assinado eletronicamente por **PEDRO SANNINI** em 11/03/2025 17:22

Checksum: **C83B658C7F098CD0876F0C1677437D1AC2AB13D21B4E0333F4ACFBB6AB212C84**

Assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DIAS JUNIOR Fabrício da Aeronáutica** em 11/03/2025 17:24

Checksum: **A5A21941027A482DB5EEB559696611C51B9CFB804A7EF54E4CB1BE26D31116CF**

